

Seção XI
Da Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade

Art. 23. A Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade tem por finalidade promover o planejamento integrado da RMBH e as articulações institucionais pertinentes, competindo-lhe:

- I - promover a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH;
- II - apoiar os Municípios na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos de impacto metropolitano;
- III - propor e articular parcerias com organismos públicos e privados, visando à promoção de ações integradas na RMBH e Colar Metropolitano;
- IV - propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios integrantes da RMBH com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no tocante às funções públicas de interesse comum; e
- V - acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas aprovados para a RMBH.

Subseção I
Da Gerência de Planejamento Metropolitano

Art. 24. A Gerência de Planejamento Metropolitano tem por finalidade a execução das atividades de planejamento metropolitano integrado da RMBH, competindo-lhe:

- I - fornecer o suporte técnico-operacional para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - elaborar planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento metropolitano; e
- III - dar suporte técnico aos Municípios na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos de impacto metropolitano.

Subseção II
Da Gerência de Apoio à Articulação e Intersetorialidade

Art. 25. A Gerência de Apoio à Articulação e Intersetorialidade tem por finalidade apoiar as relações institucionais e a articulação do Estado, em especial dos órgãos de gestão metropolitana, com a sociedade civil e com a iniciativa privada, necessárias à gestão metropolitana, competindo-lhe:

- I - dar suporte à realização das reuniões do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e da Assembleia Metropolitana da RMBH;
- II - promover a realização das Conferências Metropolitanas da RMBH, em conjunto com a SEGEM;
- III - promover a articulação entre os Municípios integrantes da RMBH e Colar Metropolitano e destes com órgãos e entidades da União e do Estado e organizações não estatais, para a implantação do planejamento metropolitano integrado;
- IV - orientar os consórcios públicos que tenham como integrante Município da RMBH ou de seu Colar Metropolitano, cujo objeto se relacione com o exercício das funções públicas de interesse comum, em especial, de caráter urbanístico; e
- V - manter ações de capacitação, na área de planejamento, destinadas aos Municípios da RMBH e de seu Colar, visando à integração metropolitana.

Subseção III
Da Gerência de Captação de Recursos

Art. 26. A Gerência de Captação de Recursos, subordinada diretamente ao Diretor-Geral, tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e executar as ações de captações de recursos, competindo-lhe:

- I - identificar e negociar recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para investimento ou financiamento de planos, programas e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum;
 - II - articular-se com órgãos e entidades do Estado visando à viabilização da captação de recursos e parcerias demandados; e
 - III - representar a Agência RMBH em negociações junto ao Governo Federal, instituições de fomento e desenvolvimento, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e parcerias para programas e projetos de interesse da RMBH e Colar Metropolitano.
- § 1º A captação de recursos do Orçamento Geral da União será articulada com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- § 2º As articulações internacionais serão desenvolvidas em cooperação e seguindo as orientações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE.
- § 3º A gestão dos recursos financeiros captados será desenvolvida, onde couber, em coordenação com a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Seção XII
Da Diretoria de Inovação e Logística

Art. 27. A Diretoria de Inovação e Logística tem por finalidade garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento estratégico-administrativo da Agência RMBH, competindo-lhe:

- I - coordenar a elaboração do planejamento global da Agência RMBH, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
 - II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Agência RMBH, acompanhar sua efetivação e sua respectiva execução financeira;
 - III - instituir, em conjunto com a SEPLAG e o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante inovação da gestão e modernização do arranjo institucional do setor, tendo em vista as mudanças ambientais;
 - IV - formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - da Agência RMBH;
 - V - responsabilizar-se pela preservação da documentação e informação institucional;
 - VI - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
 - VII - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística; e
 - VIII - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade; e
 - IX - elaborar e apor visto nas minutas de portarias, de edital de licitação.
- Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Inovação e Logística cumprir orientação normativa emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente no Sistema Central de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Subseção I
Da Gerência de Planejamento e Modernização Institucional

Art. 28. A Gerência de Planejamento e Modernização Institucional tem por finalidade gerenciar as atividades de planejamento e orçamento, bem como promover a modernização da gestão pública no âmbito da Agência RMBH, competindo-lhe:

- I - coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;
- II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- III - elaborar a programação orçamentária da despesa;
- IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- V - avaliar necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho global da Agência RMBH, identificando necessidades e propondo ações que visem a assegurar o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;
- VII - coordenar e normatizar a implantação de processos de modernização administrativa, articulando as funções de racionalização, organização, sistemas e métodos;
- VIII - sugerir, coordenar e acompanhar projetos e iniciativas de inovação no modelo de gestão e na modernização do arranjo institucional setorial, com vistas a garantir a manutenção desse processo face às condições e mudanças do ambiente;
- IX - promover estudos e análises visando a garantir a constante capacidade institucional de redirecionamentos e mudanças, em função da eficiência e eficácia;

X - propor, utilizar e monitorar indicadores de desempenho institucional e da gestão por resultados na Agência RMBH;

- XI - orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;
- XII - orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de máquinas, equipamentos e espaço;
- XIII - coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à tecnologia da informação e comunicação;
- XIV - desenvolver e implementar os sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XV - propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo;
- XVI - gerir os contratos de aquisição de TIC, além de emitir parecer técnico prévio, quanto à utilização e aquisição de equipamentos, softwares, sistemas setoriais e corporativos e mobiliários na área de informática, bem como sobre a adequação e reestruturação da rede lógica e elétrica dos equipamentos respectivos;
- XVII - monitorar os recursos de TIC;
- XVIII - viabilizar a integração e compatibilidade dos dados e aplicações, visando a disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas; e
- XIX - executar a manutenção dos hardwares, a reinstalação de softwares e aplicativos em micro-computadores em uso na Autarquia, assim como garantir suporte técnico aos usuários.

Subseção II
Da Gerência de Contabilidade e Finanças

Art. 29. A Gerência de Contabilidade e Finanças tem por finalidade zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da Agência RMBH, competindo-lhe:

- I - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria;
- II - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis;
- III - acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a Agência RMBH seja parte; e
- IV - realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro.

Subseção III
Da Gerência de Logística e Recursos Humanos

Art. 30. A Gerência de Logística e Recursos Humanos tem por finalidade propiciar o apoio operacional às demais unidades administrativas da Agência RMBH, bem como atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional, competindo-lhe:

- I - gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;
- II - programar e controlar as atividades de transportes, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;
- III - gerir os arquivos da Agência RMBH, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;
- IV - executar e supervisionar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação;
- VI - acompanhar o consumo de insumos pela Agência RMBH, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas, segundo orientações da unidade central de sua área de atuação;
- VII - adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e respeito ao meio ambiente, seguindo princípios estabelecidos pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM;
- VIII - otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;
- IX - planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- X - propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho;
- XI - atuar em parceria com as demais unidades da Agência RMBH, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;
- XII - coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;
- XIII - executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros relacionados à administração de pessoal; e
- XIV - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes a legislação e políticas de pessoal.

Seção XIII
Da Diretoria de Regulação Metropolitana

Art. 31. A Diretoria de Regulação Metropolitana tem por finalidade garantir o cumprimento das normas e diretrizes relacionadas às funções públicas de interesse comum com impacto no ordenamento territorial metropolitano da RMBH, competindo-lhe:

- I - articular-se com a Diretoria de Planejamento, Articulação e Intersetorialidade com vistas à elaboração e implementação de planos, programas e projetos com impacto no ordenamento territorial metropolitano;
- II - regular a expansão urbana e emitir diretrizes para uso do solo urbano, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e com as demais normas de ordenação metropolitana e urbanística, antes da elaboração dos projetos de loteamentos localizados nos Municípios da RMBH;
- III - emitir parecer técnico sobre a concessão de anuência prévia à aprovação pelos Municípios da RMBH de projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos;
- IV - promover a fiscalização de parcelamento do solo para fins urbanos na RMBH e no Colar Metropolitano, nos termos do inciso XVI do art. 3º deste regulamento;
- V - articular-se com órgãos e entidades visando à realização de operações de fiscalização de parcelamento do solo para fins urbanos;
- VI - elaborar estudos relacionados com a legislação urbanística para subsidiar proposições normativas;
- VII - assistir tecnicamente os Municípios da RMBH e de seu Colar em assuntos relativos à regulação urbana; e
- VIII - manifestar-se nos procedimentos de alteração de uso solo rural para fins urbanos a que se refere o art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Subseção I
Da Gerência de Regulação da Expansão Urbana

Art. 32. A Gerência de Regulação da Expansão Urbana tem por finalidade garantir, nos termos da legislação vigente, o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na RMBH, em especial quanto a normas de parcelamento do solo para fins urbanos, competindo-lhe:

- I - analisar projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos e emitir parecer técnico sobre a concessão de anuência prévia a sua aprovação pelos Municípios da RMBH, nos termos da legislação vigente;
- II - definir as diretrizes para uso do solo urbano, antes da elaboração do projeto de loteamento para fins urbanos, situado na RMBH, nos termos dos arts. 6º e 13 da Lei Federal nº 6.766, de 1979;
- III - realizar, de ofício ou mediante denúncia, procedimentos de fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos na RMBH e aplicar, quando verificada a prática de infração administrativa, as sanções previstas nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 107, de 2009;
- IV - instaurar, quando for o caso, processo administrativo de fiscalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa;